



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

CALENDÁRIO ELEITORAL DO SISTEMA CFA/CRAs EM 2020, COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 567, DE 13 DE JUNHO DE 2019

ELEIÇÃO: 28 DE OUTUBRO DE 2020, QUARTA-FEIRA, DE 0h (ZERO) ÀS 22h (VINTE E DUAS) (HORARIO DE BRASÍLIA)

PRAZOS/DATAS	PROCEDIMENTOS/AGENTES	FUNDAMENTO
Até 15/01/2019	Constituição das Comissões Permanentes Eleitorais do CFA e dos CRAs e designação de seus integrantes, por Portaria dos Presidentes do CFA e dos CRAs, respectivamente	Art. 3º, §§ 1º ao 7º
Até 31/03/2020	Abertura do Processo Administrativo Eleitoral, pelas CPEs do CFA e dos CRAs	Art. 7º, parágrafo único
Até 31/05/2020	Definição, pelo CFA e pelos CRAs, das vagas especiais para complementação de mandatos	Art. 1º, § 3º
Até 05/06/2020	Informação das vagas especiais dos CRAs ao CFA	Art. 1º, § 2º
Até 30/06/2020	Divulgação do calendário eleitoral, pelo CFA	Art. 2º, § 1º
Até 30/06/2020	Publicação do Edital de Convocação das Eleições em 2020, pela CPE/CFA	Art. 2º, §§ 1º e 2º
Até 10/07/2020	Publicação do Edital de Convocação das Eleições em 2020, pelas CPEs/CRAs	Art. 2º, §§ 2º e 3º
Até 12/07/2020	Apresentação da publicação do Edital de Convocação da Eleição Especial em 2020, pelas CPEs/CRAs à CPE/CFA	Art. 2º, § 3º
Até as 18h do dia 04/08/2020 (hora local)	Recebimento, nos CRAs, dos pedidos de registro de chapas	Art. 8º, §§ 1º e 5º



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

No momento do recebimento da documentação alusiva ao pedido de registro	Expedição ao responsável por chapa eleitoral, de protocolo com o número da identificação da mesma, obedecida rigorosamente a ordem de entrada no CRA, o dia e a hora, pelos CRAs	Art. 9º, §§ 1º e 4º
Após as 18h do dia 04/08/2020	Lavatura da ata de encerramento do recebimento dos pedidos de registro, pelas CPEs/CRAs	Art. 9º, § 2º
Imediatamente após as 18h do dia 04/08/2020	Exame preliminar do processo contendo os pedidos de registro de chapas, pelas CPEs/CRAs	Art. 9º
Até 09/08/2020	Validação, pelas CPEs/CRAs, da elegibilidade dos candidatos	Art. 10
Até 14/08/2020	Remessa à CPE/CFA da documentação das Chapas apresentadas	
A partir do recebimento da documentação encaminhada pelas CPEs/CRAs	Registro das chapas que cumprirem as exigências eleitorais pela CPE/CFA	Art. 11
Até 03 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação da CPE/CFA, relativa ao registro	Publicação do Edital de Registro de Chapas, pelas CPEs/CRAs	Art. 11
Imediatamente após a publicação das chapas pelas CPEs/CRAs	Disponibilização, pela CPE/CFA, da senha de acesso para o responsável pela chapa para inserir a propaganda eleitoral	Art. 14, § 2º
Até 05 (cinco) dias, após a publicação pela CPE/CRA do Edital de Registro de Chapas	Apresentação à CPE/CRA de impugnação de chapa eleitoral, total ou parcial, por qualquer eleitor	Art. 12
Imediatamente após o recebimento da impugnação pelo CRA	Notificação ao responsável pela chapa eleitoral impugnada, pela CPE/CRA	Art. 12
Até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo responsável pela chapa	Apresentação de defesa, pelo responsável pela chapa eleitoral impugnada	Art. 12, § 1º



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Imediatamente após o transcurso do prazo de apresentação de defesa	Remessa do pedido de impugnação, com ou sem defesa, pela CPE/CRA à CPE/CFA	Art. 12, § 2º
Até 15 (quinze) dias após o recebimento da impugnação	Julgamento do pedido de impugnação pela CPE/CRA e homologado pela CPE/CFA, em 1ª instância e as demais pela CPE/CFA	Art. 12, § 2º
Até 02 (dois) dias úteis a partir da notificação do deferimento da impugnação	Substituição de nome ou nomes dos candidatos impugnados, pelo responsável pela chapa eleitoral	Art. 12, § 3º
Até 03 (três) dias úteis a partir da notificação do indeferimento do registro pela CPE/CFA	Apresentação ao CRA de pedido de reconsideração da decisão da CPE/CFA	Art. 13
Imediatamente após o recebimento do pedido de reconsideração	Remessa à CPE/CFA de pedido de reconsideração, pela CPE/CRA	Art. 13
Até 05 (cinco) dias a partir do recebimento do pedido de reconsideração	Julgamento do pedido de reconsideração, pela CPE/CFA	Art. 13
Imediatamente após o recebimento da comunicação do registro das chapas pela CPE/CFA e até o fim do processo eleitoral	Inserção, no sítio eletrônico do CRA, da relação das chapas eleitorais concorrentes	Art. 14, § 5º
29/08/2020	Preparação de relação contendo os nomes dos Administradores, dos Tecnólogos e dos Profissionais egressos de curso de bacharelado em determinada área de Administração que estiverem adimplentes e que irão compor o Colégio Eleitoral	Art. 21, inciso I



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

29/08/2020	Preparação de relação contendo os nomes dos Administradores, dos Tecnólogos e dos Profissionais egres- sos de curso de bacharelado em determinada área de Administração em cujas anotações cadastrais constem débitos	Art. 21, inciso II
29/08/2020	Divulgação, no sítio eletrônico do CRA, da relação dos adimplentes	Art. 21, § 1º
29/08/2020	Definição do Colégio Eleitoral de cada um dos CRAs	Art. 19, §§ 1º a 3º, e 21, § 1º
29/08/2020	Divulgação da relação dos Profissionais de Admi- nistração adimplentes (Colégio Eleitoral), pelos CRAs, nos seus respectivos sítios eletrônicos	Art. 21, § 1º
Até 08/09/2020	Inserção, a requerimento do interessado ou de ofício, pelo respectivo CRA, do adimplente não incluído, por equivoco do CRA, no Colégio Eleitoral	Art. 19, § 2º
08/09/2020	Lista final do Colégio Eleitoral, após acréscimo previsto no art. 18, § 3º	Art. 19, § 2º
08/09/2020	Inserção do Colégio Eleitoral, pelo CRA, no sítio eletrô- nico www.votaadministrador.org.br	Art. 21, § 2º
De 09/09/2020 até 11/10/2020	Solicitação à CPE/CFA, pelo responsável por chapa, no sítio eletrônico, de até 2 (dois) jogos de etiquetas go- madas, às expensas da Chapa, contendo nomes e en- dereços dos integrantes do Colégio Eleitoral	Art. 16, § 1º, e art. 19, § 2º
Até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do pedido do respon- sável por chapa	Envio pela CPE/CFA, via Sedex, de jogo de etiquetas já impressas, à CPE/CRA, em envelope lacrado, a ser aberto na presença do responsável pela chapa solici- tante, referente ao Colégio Eleitoral do respectivo CRA	Art. 16
Após o recebimento das etiquetas pela chapa requerente	Etiquetagem das correspondências das chapas refe- rentes à divulgação eleitoral, na sede do respectivo CRA ou em Agência da ECT, com a presença do Coor- denador ou integrante da CPE/CRA por ele designado, e do Representante da chapa solicitante	Art. 16, § 3º
Etiquetagem e posta- gem das correspon- dências da chapa soli- citante	As despesas de etiquetagem e de postagem do mate- rial serão de responsabilidade das chapas eleitorais	Art. 16, § 4º



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Postagem das correspondências pela chapa requerente	As correspondências serão postadas em Agência Oficial da ECT, em horário de expediente normal do CRA, acompanhada por Representante da CPE/CRA	Art. 16, § 5º
Até 28/09/2020	Remessa pela CPE/CFA da senha eletrônica aos Profissionais de Administração adimplentes (Colégio Eleitoral), por via postal, por e-mail ou por SMS (Serviço de Mensagem Curta) aos eleitores	Art. 19, § 4º
28/10/2020 das 0h (zero) até as 22h (vinte e duas) horas (horário de Brasília)	VOTAÇÃO, pela internet, através do sítio eletrônico www.votaadministrador.org.br, a ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pelas CPEs/CRA	Art. 19, §§ 5º e 6º
Imediatamente após a apuração dos votos	Divulgação do resultado das eleições, pela CPE/CFA	Art. 22
Até 31/10/2020	Publicação dos resultados, pelas CPE/CRA, mediante Edital	Art. 22
Até 3 (três) dias úteis, a partir da publicação do resultado	Apresentação de recursos e pedidos de impugnação contra o resultado das eleições, se houver, no respectivo CRA, para decisão do CFA	Art. 23
Imediatamente após o recebimento dos recursos e pedidos de impugnação contra o resultado das eleições	Apresentação, pela CPE/CRA, dos recursos e pedidos de impugnação à CPE/CFA	Art. 23
Até 11/12/2020	Nova eleição, se necessária, com convocação em jornal de grande circulação local, votando apenas os Profissionais de Administração que exerceram o voto na eleição anulada	Arts. 19, § 8º, e 26
Até 26/12/2020	Apresentação aos CRA de justificativa, pelo Profissional de Administração que deixar de votar	Art. 19, § 3º
Até 31/12/2020	Divulgação das listagens de votantes e daqueles que justificarem os votos pela internet	Art. 19, § 13
Imediatamente após a homologação dos resultados e proclamação dos eleitos Conselheiros	Expedição de Diplomas aos eleitos Conselheiros Federais e Regionais, pela CPE/CFA	Art. 26, § 1º



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Até 15/01/2021	Posse dos eleitos Conselheiros, perante os Plenários do CFA e dos CRAs	Art. 28
26/04/2021	Divulgação da listagem contendo as justificativas referentes às correspondências que retornarem à Caixa Postal especialmente destinada às eleições	Art. 19, § 14

